

```

### #####
#### 0000 #####
##### 00 0 #####
0000000 #####
##### 00 #####
#### 00 #####
### #####
M U N I C I P I O   D E   P R A N C H I T A

```

L E I N° 228/91

SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

T I T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pranchita, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Paragrafo Primeiro - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementados através de:

- I - Políticas Sociais básicas;
- II - Políticas e Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Paragrafo Segundo - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e Comunidade.

```

#####
E S T A D O   D O   P A R A N Á
#####

```

Art. 3º - Aos que dela necessitarem sera prestada a assistencia social, em carater supletivo.

Paragrafo unico - E' vedada a criação de programas de carater compensatorio da ausencia ou insuficiencia das politicas sociais basicas no Municipio, sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

T I T U L O II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
C A P I T U L O I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Politica de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente sera garantida atraves das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

C A P I T U L O II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
S E Ç Ã O I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador das ações em todos os niveis, vinculado ao Serviço de Ação Social da estrutura organizacional do Governo Municipal.

S E Ç Ã O II
DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa politica, atendidas as peculiaridades da Criança e dos Adolescentes, e suas familias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Municipio, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV - Estabelecer criterios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infancia e a adolescencia no ambito do Municipio, que possam afetar as suas deliberações;

E S T A D O D O P A R A N Á
#####

V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio socio-familiar;
- b) - apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação socio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação, fazendo cumprir as normas

previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069).

S E Ç Ã O III DA ESTRUTURA BASICA DO CONSELHO

Art. 7º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de dez(10) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - Cinco(5) membros integrantes do sistema de administração Publica, atuantes no Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Cinco(5) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.

Paragrafo Unico - Afim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado sera escolhido um suplente, para a vaga especifica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente elegera dentre os membros indicados, pelo quorum minimo de 2/3(dois terços), em voto secreto, o Presidente, Vice-Presidente, Secretario e o Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse publico reelevante e não sera remunerada.

S E Ç Ã O IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Os conselheiros terão mandato de tres(03) anos.

Paragrafo Primeiro - Em caso de vaga a nomeação do suplente sera para completar o prazo do mandato do substituto que devera ser da mesma entidade do substituido.

Paragrafo Segundo - O mandato do membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sera considerado extinto antes do termino, nos seguintes casos:

- a) - morte;
- b) - renuncia;

E S T A D O D O P A R A N A
#####

(05) reuniões consecutivas;
de 02 anos;
das funções;

- c) - ausência injustificada por mais de cinco
- d) - doença que exija o licenciamento por mais
- e) - procedimento incompatível com a dignidade
- f) - condenação por crime doloso;
- g) - mudança de residência do Município.

S E Ç Ã O V DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

S E Ç Ã O VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O Poder Público providenciara as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho

Paragrafo Unico - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidas em regimento interno.

C A P I T U L O III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

S E Ç Ã O II DA CONTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 14 - O Fundo se constitui de:

- a) - Dotações Orçamentarias;
- b) - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais Governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- d) - Legados;
- e) - Contribuições voluntarias;
- f) - Os Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) - O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

E S T A D O D O P A R A N A
#####

Art. 15 - O Fundo sera gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsavel pelas Prestações de Contas e apresentação de Balanços, na forma estabelecida em regimento interno.

S E Ç Ã O III DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentarios proprios do Municipio ou a ele transferidos em beneficio das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Municipio atraves de convenios, ou por doações ao Fundo.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Municipio, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos especificos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

C A P I T U L O IV DO CONSELHO TUTELAR S E Ç Ã O I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autonomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

S E Ç Ã O II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho funcionara de segunda a sexta-feira, nos horarios das 8,00 as 12,00 horas e das 14,00 as 18,00 horas e tera um Regimento Interno que disciplinara as sessões previstas no "caput" deste artigo.

Paragrafo Unico - As sessões serão realizadas ordinarias e extraordinariamente.

S E Ç Ã O III DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 19 - Cada Conselho Tutelar sera composto de cinco(05) membros com mandato de tres(03) anos, permitida uma reeleição.

Art. 20 - Para cada conselheiro, havera' um suplente, que assumira em caso de vacancia de cargo, conforme sua votação.

E S T A D O D O P A R A N A
#####

Art. 21 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente(título V).

S E Ç Ã O IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III- residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V - Não podera fazer parte da Executiva de Partido Politico;
- VI - Não podera fazer parte de Entidades ligadas a Crianças e Adolescentes.

Art. 23 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos membros do Município.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares sera presidida por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministerio Publico.

S E Ç Ã O V DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 25 - A eleição sera convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, tres(03) meses antes do termino dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - É vedada a propaganda eleitoral nos veiculos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 27 - É proibida a propaganda por meio de anuncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local publico, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos candidatos em igualdade de condições.

Art. 28 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz, ouvido o Ministerio Publico.

Art. 29 - Aplica-se, no que couber o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercicio do sufragio e a apuração dos votos.

Paragrafo Unico - O Juiz podera determinar o agrupamento das secções eleitorais para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

E S T A D O D O P A R A N Á
#####

S E Ç Ã O VI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Juiz proclamara o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o numero de sufragios recebidos.

Paragrafo Primeiro - Os cinco(05) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

Paragrafo Segundo - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Paragrafo Terceiro - Os eleitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de suas antecessores.

S E Ç Ã O VII
DO EXERCICIO E DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 31 - O exercicio efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço reelevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art 32 - Cada conselheiro perceberá mensalmente a quantia de CR\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), acrescido de acordo com o reajuste do Funcionalismo Publico Municipal.

Paragrafo Primeiro - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Paragrafo Segundo - Sendo eleito funcionario publico, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 33 - A Prefeitura Municipal colocara toda a infra estrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar.

S E Ç Ã O VIII
DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34 - Extinguir-se-a o mandato, quando o conselheiro:

I - Ausentar-se injustificadamente a tres(03) sessões consecutivas ou a cinco(05) alternadas, no mesmo mandato;

II - For condenado por sentença irrecorrivel pela pratica de crime doloso;

III- Renunciar;

IV - morrer;

por mais de dois(02) anos;

V - sofrer doença que exija o licenciamento

nidade das funções;

VI - Ter procedimento incompativel com a dig-

E S T A D O D O P A R A N A
#####

VII- Mudar-se do Município;

VIII- No exercício de seu mandato vier a praticar qualquer ato de conotação político-partidário, desvinculado de fins desta Lei.

Paragrafo Unico - A extinção do mandato sera decretada pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste Pr, mediante provocação do Ministerio Publico, do proprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa, dando posse imediata ao suplente.

T I T U L O III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 35 - As entidades não governamentais deverão reunir-se em forum proprio para escolher seus representantes que, no prazo de Dez(10) dias, apos a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - No prazo de Dez(10) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7., tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 37 - Apos vinte(20) dias da instalação, o Conselho Municipal devera' elaborar o regimento interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente, o Vice Presidente e os demais membros que se fizerem necessarios, bem como seus suplentes.

Art. 38 - A eleição sera' convocada para a data de 30 de Novembro de 1.991 e sera' presidida pelo Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministerio Publico.

Paragrafo Unico - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 39 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas, serão exercidas pela Autoridade Judiciaria.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos aos Conselheiros Tutelares na rubrica orçamentaria da Unidade 06.01 Serviço de Saude e Ação Social 3131.00 - Remuneração de Serviços Sociais, ate ser regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - Fica revogada a Lei nº 205/91, de 28 de Fevereiro de 1.991.

Art. 42 - Esta Lei entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 31 DE OUTUBRO DE 1.991.



Valentin Faquinello
VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

E S T A D O D O P A R A N A
#####